



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 26881140/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000528/2022-90

Assunto: **DECISÃO EM RECURSO DE MULTA**

Trata-se de Recurso em Auto de Infração 1358_00239_2022, aplicado a recorrente Teresa Angélica Duarte, em 09 de abril de 2022, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.

Conforme parecer apresentado pelo NPAER/DREX/DELEMIG/SR/PF/SC, o recurso é tempestivo.

Apesar dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que deve prosperar os motivos ensejadores da multa, uma vez que, como disposto no parecer apresentado pelo NPAER, o recurso é dialético, sem a apresentação de nenhum documento que ampare a teoria apresentada e sequer foi redigido no vernáculo nacional.

Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração n. 1358_00239_2022, e conseqüentemente da multa aplicada a Teresa Angélica Duarte

Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Diretor Regional Executivo da Polícia Federal no prazo de 10 dias a contar da publicação.

Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **RAFFAEL DE BONA DUTRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/02/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26881140** e o código CRC **FB1F004D**.